



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 196

de 24 / 05 / 96

Processo n.º 20.800

com PRAZO: 45 dias

Vencível em: 24 / 05 / 96

*Amorim*  
Diretor Legislativo

Em 09 de abril de 1996

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 355

**Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3 - Uso Residencial.

Arquive-se

*W. Campes*  
Diretor

08/06 1996



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02  
20800

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PLC 355 A Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/10/1996	CJR COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: 2/3</b>				

A CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 10/10/1996	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 16/14/1996	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 16/14/1996
--	---	--

A <u>COSP</u> . <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 30/04/96	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> <del>Presidente</del> 30/04/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> <del>Relator</del> 30/04/96
---	--	---

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--

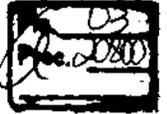


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 225/96

Proc. nº 06984-7/96

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



20800

REC90

1740

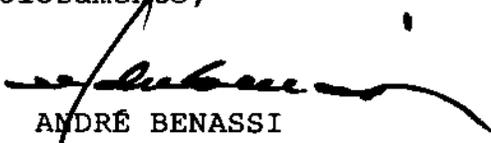
PROTÓCOLO Nº 100  
Jundiá, 8 de abril de 1.996.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre alterar a setorização da - área que especifica, de S9 - Uso Recreativo para S3 - Uso Residencial, passando, referida área, a integrar o perímetro urbano, requerendo sua apreciação na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



**PUBLICADO**  
em 12/04/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CTR e COSP  
Presidente  
09 / 04 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
21 / 05 / 96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 355

**Artigo 1º** - A área de terreno, caracterizada na planta anexa, fica ressetorizada de S9 - Uso Recreativo, para S3 - Uso Residencial, conforme definido no Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, passando a integrar o perímetro urbano do Município.

**Artigo 2º** - A área de terreno a que se refere o artigo anterior, situada no Bairro do Castanho, com 32.612,08 m<sup>2</sup>, assim se descreve: "inicia-se no ponto 22-A, localizado na Faixa do DER - da Estrada Velha de São Paulo - SP 332, na divisa com o remanescente da Área 3; daí, segue por esta faixa, por uma extensão de 65,68 m até o ponto 23; daí, deflete à direita e segue pelo valo com rumo de 89º27'57" NW e distância de 85,37 m até o ponto ---- 23-A; daí, deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de ----



86º58'29" SW e distância de 25,49 m até o ponto 23-B; daí, deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 31º00'00" SW e distância de 66,57 m até o ponto 23-C; daí, deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 28º03'19" SW e distância de 41,75 m até o ponto 23-D; daí, deflete à direita e segue pelo valo com rumo de 28º30'32" SW e distância de 82,62 m até o ponto 23-E; daí deflete à esquerda e segue pelo valo, com rumo de 27º38'46" SW e distância de 50,23 m até o ponto 23-F; daí, deflete à esquerda e segue pelo valo, com rumo de 16º50'28" SW e distância de 04,88 m até o ponto 23-G; daí, deflete à direita e segue com rumo de 55º24'13" NW e distância de 116,95 m até o ponto 88; daí, deflete à direita e segue com rumo de 39º24'33" NE e distância de 280,91 m até o ponto 89; daí, deflete à direita e segue com rumo de 89º27'57" SE e distância de 155,00 m até o ponto 22-A; onde teve início a presente descrição."

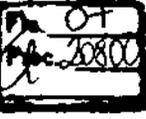
**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

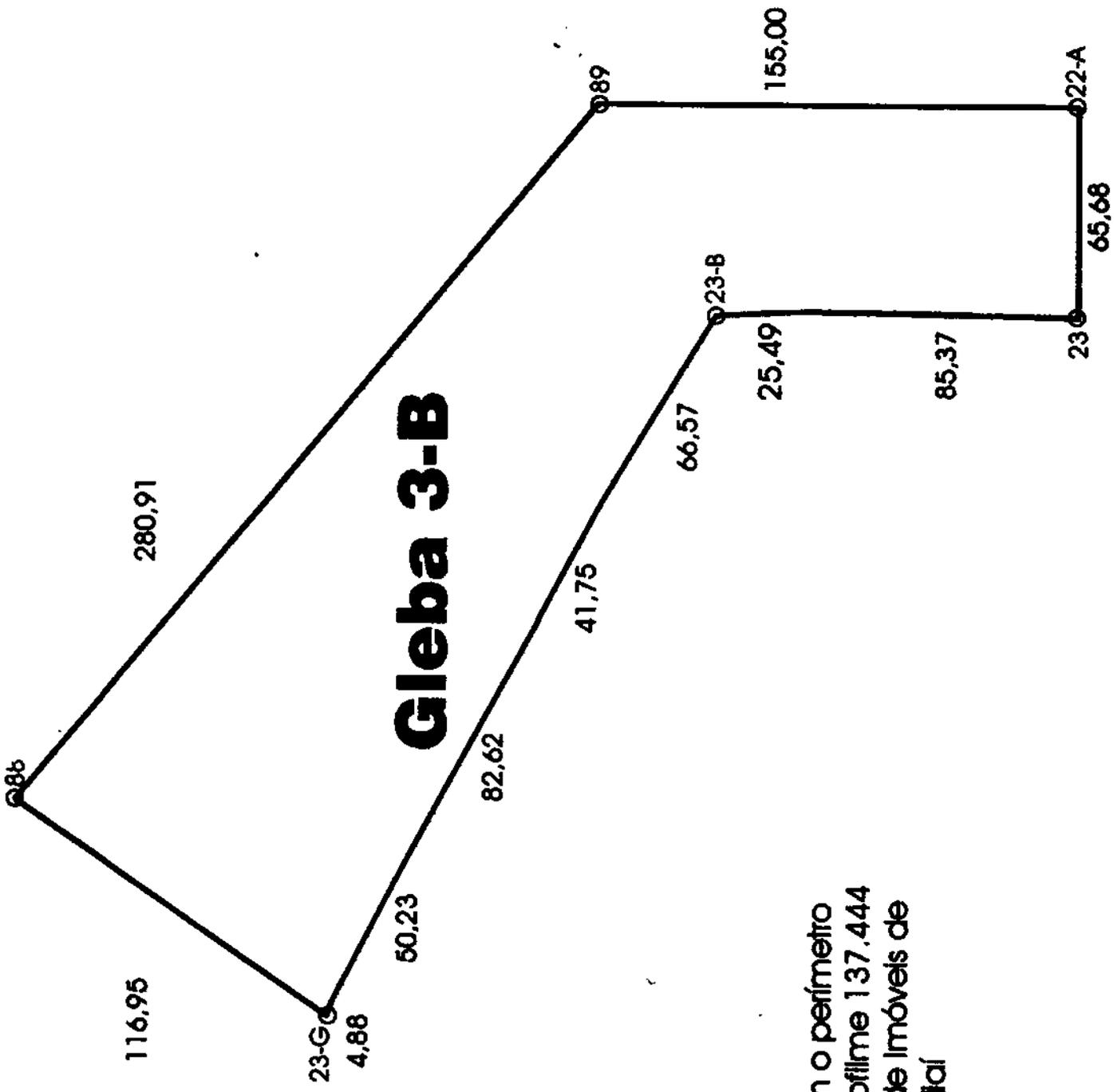
accg.-





# Área 3

# Estrada velha de São Paulo



De acordo com o perímetro  
descrito no microfilme 137.444  
do 2º Registro de Imóveis de  
Jundiá



J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei complementar que tem por finalidade de alterar a setorização da área que especifica, de S9 - Uso Re - creativo para S3 - Uso Residencial, passando, referida área, a in - tegrar o perímetro urbano.

A iniciativa tem por finalidade possibilitar - que no imóvel caracterizado na planta que integra a proposição, - possa ser levado a efeito um projeto destinado à construção de ha - bitações para, aproximadamente, quatrocentas famílias de metalúr - gicos, escola e posto de saúde, visto que o imóvel foi adquirido - por essa valorosa classe trabalhadora que intenta concretizar um antigo sonho de residir naquele local.

Diga-se, porque oportuno, que em sendo aprova - da a propositura, o projeto de urbanização será levado a termo em perfeita harmonia com a preservação ambiental.

Estando, portanto, devidamente justificado o - interesse público que se faz presente no projeto de lei complemen - tar, permanecemos certos de contar com o apoio dos Ilustres Vereá - dores para a sua integral aprovação.

  
ANDRÉ BENASSI

—  
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 3.675**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 355**

**PROCESSO Nº 20.800**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3 - Uso Residencial.

A propositura encontra sua justificativa às fls.8 , vem instruída com a planta de fls. 6 , documento de fls 7 e com pedido de apreciação na forma do art. 51 da Lei Orgânica de Jundiaí.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta ora em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de a temática nela abordada - ressetorização de área - ser da órbita do Plano Diretor, consoante estabelece o projetado art. 1º, reportando-se à norma que rege o procedimento a ser adotado, que se acha inseto no rol descrito no art. 43, IV, da Carta de Jundiaí. Então, presente está na proposta o quesito juridicidade. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de abril de 1996

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 355, do PREFEITO MUNICIPAL, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3 - Uso Residencial.

PARECER Nº 2.666

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII, e art. 13, XIII, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.675, de fls.9, que subscrevemos na totalidade.

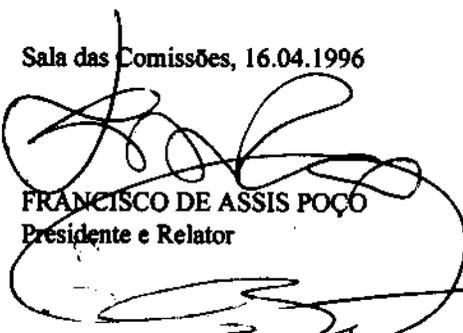
Objetiva o Chefe do Executivo ressetorizar área assinalada na planta de fls. 6 para setor S3 do Plano Diretor - Uso Residencial -, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, inexistindo impedimentos de ordem legal incidentes sobre a pretensão, eis que incorpora a propositura o quesito juridicidade, como bem apontou o órgão técnico.

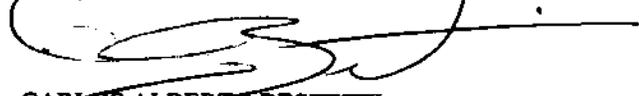
Face a argumentação apresentada acolhemos, pois, o projeto em seus termos votando favorável à sua tramitação.

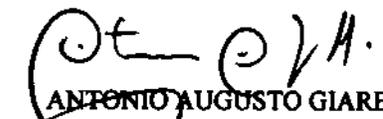
É o parecer.

Aprovado em 30.4.1996

Sala das Comissões, 16.04.1996

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

\*   
ERAZE MARTINHO

  
OLAVO DA SILVA PRADO



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 20.800**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 355, do PREFEITO MUNICIPAL, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3 - Uso Residencial.**

**PARECER Nº 2.721**

Ressetorizar para Setor S.3 - Uso Residencial - área situada no bairro Castanho, descrita no art. 2º da proposta e assinalada nas plantas de fls. 6/7, constitui o objetivo inserto no projeto em destaque que, conforme a justificativa de fls. 8, reúne as características que a aproximam da destinação que se pretende a ela conceder.

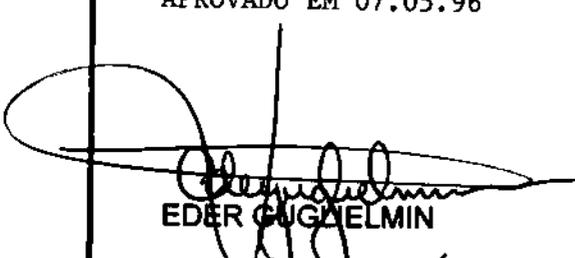
Analisando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos notamos que a propriedade pode enquadrar-se na setorização pretendida, fator que para nós é importante, em razão de presumirmos que a infraestrutura adequada para tanto encontra-se presente nas suas imediações, sendo própria, portanto, para o recebimento de novas construções que implementarão o crescimento daquele núcleo.

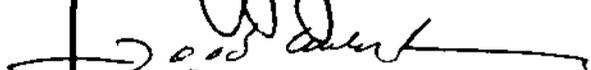
Assim convencidos, acolhemos o projeto e a ele consignamos voto favorável.

É o parecer.

APROVADO EM 07.05.96

Sala das Comissões, 06.05.1996

  
EDER GUGLIELMIN

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS  
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

  
LUIZ ÂNGELO MONTI  
Constantino

\*





Of. PR 05.96.112  
proc. 20.800

Em 22 de maio de 1996.

Exmo. Sr.

**Dr. ANDRÉ BENASSI**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 5.388**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 355** (objeto de seu Of. GP.L. nº 225/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 21 de maio de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"  
Presidente



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 355**

**AUTÓGRAFO Nº 5.388**

**PROCESSO Nº 20.800**

**OFÍCIO PR Nº 05.96.112**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:**

23/05/96

**ASSINATURAS:**

**EXPEDIDOR:**

**RECEBEDOR:**

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

**PRAZO VENCÍVEL em:**

14/06/96

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OP.GP.L. nº 427/96

Proc. nº 06984-7/96

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



24202 1.96 20800

PROTÓCOLO  
Jundiaí, 24 de maio de 1.996.

Junte-se.

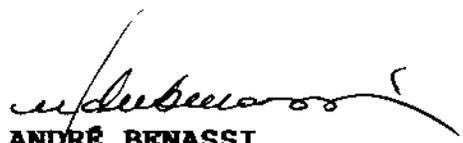
Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
30/05/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 355, bem como cópia da Lei Complementar nº 196, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

accg.-



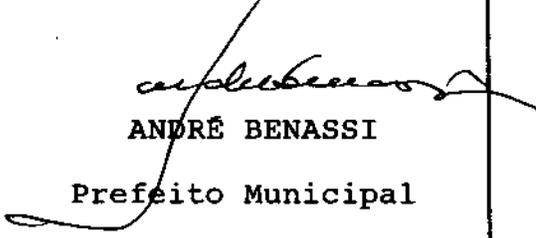
**PUBLICADO**

em 28/05/1996

Proc. nº 20.800

GP., 24.05.1996

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº 5.388**

(Projeto de Lei Complementar nº 355)

Ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3 - Uso Residencial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de maio de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º A área de terreno, caracterizada na planta anexa, fica ressetorizada de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, conforme definido no Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, passando a integrar o perímetro urbano do Município.

Art. 2º A área de terreno a que se refere o artigo anterior, situada no Bairro do Castanho, com 32.612,08 m<sup>2</sup>, assim se descreve: "inicia-se no ponto 22-A, localizado na Faixa do DER da Estrada Velha de São Paulo - SP 332, na divisa com o remanescente da Área 3; daí, segue por esta faixa, por uma extensão de 65,68 m até o ponto 23; daí deflete à direita e segue pelo valo com rumo de 89°27'57" NW e distância de 85,37 m até o ponto 23-A; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 86°58'29" SW e distância de 25,49 m até o ponto 23-B; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 31°00'00" SW e distância de 66,57 m até o ponto 23-C; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 28°03'19" SW e distância de 41,75 m até o ponto 23-D; daí deflete à direita e segue pelo valo com rumo de 28°30'32" SW e distância de 82,62 m até o ponto 23-E; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 27°38'46" SW e distância de 50,23 m até o ponto 23-F; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 16°50'28" SW e distância de 04,88 m até o ponto 23-G; daí deflete à direita e segue

\*



(Autógrafo nº 5.388 - fls. 2)

com rumo de 55°24'13" NW e distância de 116,95 m até o ponto 88; daí deflete à direita e segue com rumo de 39°24'33" NE e distância de 280,91 m até o ponto 89; daí deflete à direita e segue com rumo de 89°27'57" SE e distância de 155,00 m até o ponto 22-A; onde teve início a presente descrição".

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de maio de mil novecentos e noventa e seis ( 22/05/1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

Presidente



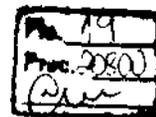
LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 24 DE MAIO DE 1996

Ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3 -  
Uso Residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno, caracterizada na planta anexa, fica ressetorizada de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, conforme definido no Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, passando a integrar o perímetro urbano do Município.

Art. 2º - A área de terreno a que se refere o artigo anterior, situada no Bairro do Castanho, com 32.612,08 m<sup>2</sup>, assim se descreve: "inicia-se no ponto 22-A, localizado na Faixa do DER da Estrada Velha de São Paulo - SP 332, na divisa com o remanescente da Área 3; daí, segue por esta faixa, por uma extensão de 65,68 m até o ponto 23; daí deflete à direita e segue pelo valo com rumo de 89º27'57" NW e distância de 85,37m até o ponto 23-A; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 86º58'29" SW e distância de 25,49m até o ponto 23-B; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 31º00'00" SW e distância de 66,57m até o ponto 23-C, daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 28º03'19" SW e distância de 41,75m até o ponto 23-D; daí deflete à direita e segue pelo valo com rumo de 28º30'32" SW e distância de 82,62m até o ponto 23-E; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 27º38'46" SW e distância de 50,23m até o ponto 23-F; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de ..... 16º50'28" SW e distância de 04,88m até o ponto 23-G; daí deflete



à direita e segue com rumo de 55º24'13" NW e distância de 116,95m até o ponto 88; daí deflete à direita e segue com rumo de 39º24'33" NE e distância de 280,91m até o ponto 89; daí deflete à direita e segue com rumo de 89º27'57" SE e distância de 155,00m até o ponto 22-A; onde teve início a presente descrição".

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

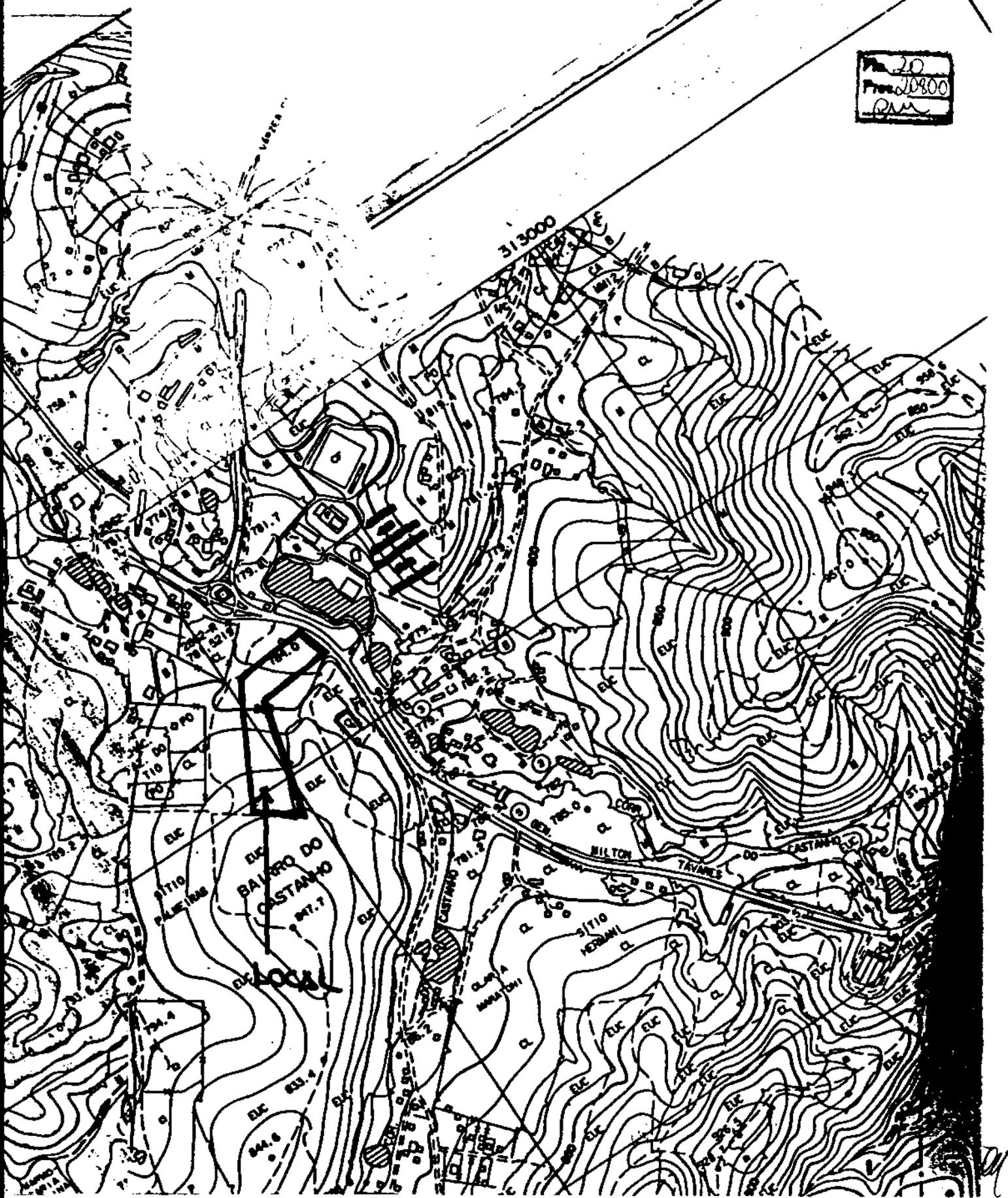
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

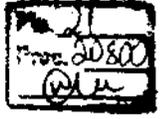
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

accg.-

SF-23-Y-C-  
314000

20  
From 20800  
RM

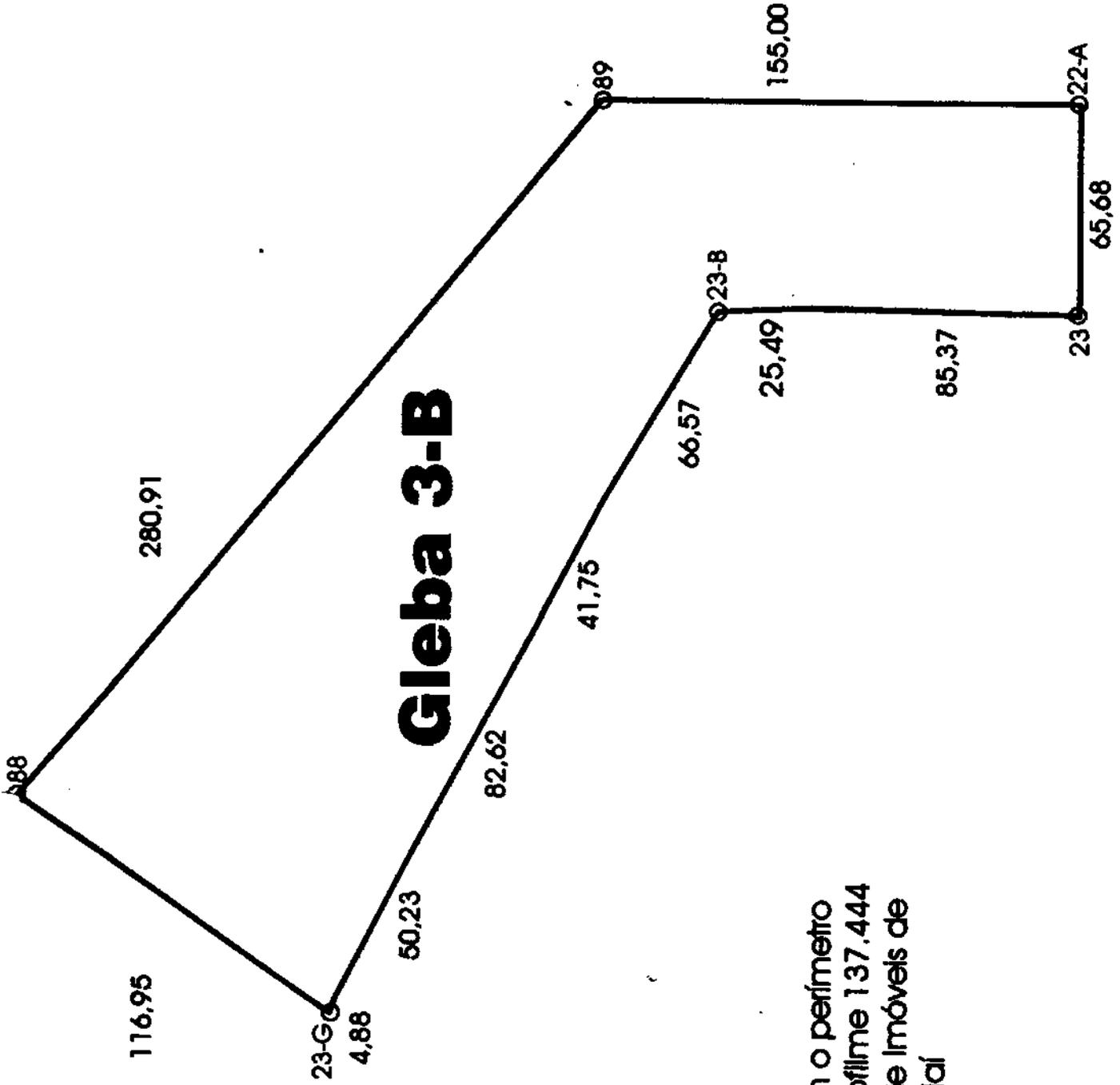




**Área 3**

**Estrada velha de São Paulo**

# Gleba 3-B

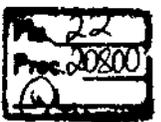


De acordo com o perímetro  
descrito no microfilme 137.444  
do 2º Registro de Imóveis de  
Jundiaí

*Handwritten mark or signature*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



IOM 31-05-1996

-Proc. nº 00804-7/96-

**LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 24 DE MAIO DE 1996**

Reorganiza áreas situadas no bairro Castanheira para S.3 -  
Um Subdistrito.

O PRAEIRO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno, caracterizada na planta anexa, fica reconstituída de S.3 - Um Subdistrito para S.3 - Um Subdistrito, conforme definido no Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, passando a integrar o perímetro urbano do Município.

Art. 2º - A área de terreno a que se refere o artigo anterior, situada no Bairro de Castanheira, com 22.612,88 m², assim se descreve: "inicia-se no ponto 22-A, localizada na Faixa de LEM da Estrada Velha de São Paulo - SP 332, na divisa com o remanescente da Área 3; daí, segue por esta faixa, por uma extensão de 65,68 m até o ponto 22; daí deflete à direita e segue pelo vale com rumo de 89º27'57" SW e distância de 65,37m até o ponto 22-B; daí deflete à esquerda e segue pelo vale com rumo de 96º54'29" SW e distância de 25,42m até o ponto 22-C; daí deflete à esquerda e segue pelo vale com rumo de 31º00'00" SW e distância de 66,57m até o ponto 22-D; daí deflete à esquerda e segue pelo vale com rumo de 28º03'19" SW e distância de 41,75m até o ponto 22-E; daí deflete à direita e segue pelo vale com rumo de 28º30'32" SW e distância de 22,62m até o ponto 22-F; daí deflete à esquerda e segue pelo vale com rumo de 16º29'20" SW e distância de 64,80m até o ponto 22-G; daí deflete à direita e segue com rumo de 55º24'13" SW e distância de 116,92m até o ponto 22; daí deflete à direita e segue com rumo de 29º24'33" SW e distância de 208,21m até o ponto 22; daí deflete à direita e segue com rumo de 89º27'57" SW e distância de 116,60m até o ponto 22-B, onde teve início o presente descrever".

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 1996, sob o número de publicação 128/96.

*[Assinatura]*  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos